



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Mensagem n.º 089

Senhor Presidente:

Encaminhamos o Projeto de Lei que *“Autoriza o Poder Executivo a contratar 06 (seis) Agentes Comunitários de Saúde em razão de excepcional interesse público, e dá outras providências.”*, em regime de urgência.

O presente projeto de lei tem por finalidade a contratação temporária de 6 (seis) Agentes Comunitários de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Os novos cargos de Agentes Comunitários de Saúde estão sendo criados através do projeto de lei encaminhado pela Mensagem nº 86, em substituição aos que foram extintos, atendendo o novo requisito de escolaridade e também o piso salarial de R\$1.250,00 estabelecido pela Lei Federal nº 13.708/2018 e regulamentado pela Portaria MS nº 201/2019.

Estas contratações vigorarão pelo período de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez. Neste ínterim, poderá a Administração Municipal avaliar a execução dos trabalhos, bem como a regulamentação e demanda do Programa junto à União.

Salientamos que a contratação temporária de Agentes Comunitários de Saúde é imprescindível para a execução e continuidade do Programa de Atenção Básica no âmbito municipal, segundo diretrizes de organização da Atenção Básica, instituídas pelo Programa Nacional de Atenção Básica – PNAB (Portaria MS nº 2.436/2017).

Cabe informar que será utilizado como instrumento de seleção, o Processo Seletivo Simplificado, conforme estabelece a Lei Municipal nº 2.459, de 13.10.10.

Ademais, solicitamos que este projeto de lei seja apreciado com brevidade, a fim de que todas as famílias do nosso município continuem sendo atendidas por estes profissionais.

Na certeza da aprovação deste, renovamos votos de elevado apreço e consideração.

Feliz, 05 de julho de 2019.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.

Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Egon Kremer
Presidente da Câmara de Vereadores de Feliz
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

PROJETO DE LEI Nº 082/2019.

Autoriza o Poder Executivo a contratar 06 (seis) Agentes Comunitários de Saúde em razão de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em razão de excepcional interesse público, na forma prevista no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, 6 (seis) Agentes Comunitários de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

§ 1º A remuneração mensal do contratado será de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) e será reajustada anualmente de acordo com o art. 10 da Lei Municipal nº 1.935, de 01.08.06.

§ 2º A contratação do servidor de que trata o caput deste artigo será precedida de Processo Seletivo Simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 2.459, de 13.10.10, ao qual será dada a devida publicidade.

Art. 2º O contrato a que se refere o art. 1º vigorará pelo período de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, uma única vez.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação de servidor na forma dessa Lei são os mesmos que constam nas Leis Municipais nº 3.264, de 24.05.17 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz e nº 1.935, de 01.08.06 - Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Feliz.

Art. 4º Deverá ser firmado contrato de natureza administrativa com o profissional abrangido por esta Lei, com base no artigo 198, da Lei Municipal nº 3.264, de 24.05.17 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz, podendo, no interesse da Administração ser rescindido por qualquer das partes com aviso-prévio de 10 (dez) dias.

Art. 5º Fica assegurado ao contratado os direitos previstos no art. 201 da Lei Municipal nº 3.264, de 24 de maio de 2017 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz, e vale-alimentação nos termos da Lei Municipal que trata da matéria.

Parágrafo único. Ao contratado por tempo determinado, aplicam-se, no que couber, as disposições referentes ao regime disciplinar constante na Lei Municipal nº 3.264, de 24.05.17 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Feliz.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em ____ de _____ de 2019.

Albano José Kunrath.

**Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.
Feliz, 05.07.2019**

**Adalberto Bairros Kruehl,
Procurador.**